



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.406

BELEM, SÁBADO, 26 DE JANEIRO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.214 — DE 25 DE JANEIRO DE 1957

Aumenta o provento da aposentadoria de Arthur Dias Calandrine, Guarda Civil de 2.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n. 4.500 — 56 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aumentado para a importância de quinze mil oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 15.870,00) anuais, o provento da aposentadoria de Arthur Dias Calandrine, Guarda Civil de 2.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.215 — DE 25 DE JANEIRO DE 1957

Transfere a lotação de um cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único, do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Departamento de Despesa para o Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

DECRETO N. 2.217 — DE 25 DE JANEIRO DE 1957

Altera os artigos e a tabela do Regulamento dos Serviços de Trânsito do Estado, aprovado pelo Decreto n. 2.079 — de 8 de junho de 1956.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados os artigos ns. 67, 105 e seu parágrafo único, 127 e a Tabela do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO DO ESTADO, aprovado pelo Decreto n. 2.079, de 8 de junho de 1956, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 67. A Comissão examinadora será constituída de três (3) membros indicados pelo Delegado de Trânsito e designados em Portaria da Chefia de Polícia.

Art. 105. É obrigação dos condutores de veículos de passageiros e aluguel ou frete apresentarem-se uniformizados segundo o modelo adotado pela D. E. T.

Parágrafo Único: Nos atos cerimoniais como batizados, casamentos, festividades, etc. é facultado aos condutores de veículos a aluguel ou frete o uso do paletó e gravata, dolman com ou sem boné.

Art. 127. A aplicação das penalidades administrativas por infração às normas ou ordens reguladoras do trânsito obedece à seguinte discriminação:

a) Infração de motoristas:

Multa de Cr\$ 200,00 e apreensão de documentos na primeira

- infração por espaço de um (1) a doze (12) meses.
— Dirigir veículo em estado de embriaguez;
— Dar fuga a delinquente;
— Por incontinência pública;
— Pingente;
— Excesso de velocidade;
— Avanço de sinal;
— Não trazer consigo os documentos de habilitação;
— Não trazer consigo, o cobrador sua carteira;
— Desrespeito.
Se o Amador dirigir auto de aluguel:
— Em caso de morte ou lesão corporal por acidente; Multa de Cr\$ 200,00 e apreensão de documentos na segunda infração por espaço de um (1) a doze meses.
— Entregar a direção a pessoa não habilitada ou a menor de dezoito (18) anos;
— Cobrar tarifa de aluguel além da tabela fixada pela autoridade de trânsito;
— Multa de Cr\$ 100,00 e apreensão de documentos na quarta infração por espaço de um (1) a doze (12) meses;
— Passar entre o meio fio e outro veículo parado embarcando e desembarcando passageiros;
— Andar com a porta aberta o ônibus;
— Andar o motorista e o cobrador desuniformizados;
— Não encostar no meio fio para receber ou deixar passageiros;
— Parar fóra da parada para deixar ou receber passageiros. Multa de Cr\$ 50,00 e apreensão de documentos na quarta infração por espaço de um (1) a doze meses;
— Viciar taxímetros;
— Excesso de velocidade;
— Multa de Cr\$ 1.000,00 e apreensão de documentos depois da quinta infração por espaço de um (1) a doze (12) meses;
— Disputar corrida eventualmente com outro veículo na via pública.
Art. 1.º Fica isenta de todos os impostos e taxas estaduais, excepcionados os de exportação, a firma Pires, Carneiro, Limitada, estabelecida nesta Capital, à Avenida S. Jerônimo, n. 145.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, bem assim processo n. 049, protocolado na S. I. J.
DECRETA:
Art. 1.º Fica isenta de todos os impostos e taxas estaduais, excepcionados os de exportação, a firma Pires, Carneiro, Limitada, estabelecida nesta Capital, à Avenida S. Jerônimo, n. 145, com o fim de explorar a indústria e o comércio de calcáreo e seus derivados, para fins agrícolas, cal virgem, cal hidratada, cal difraulica e uma futura produção de cimento.
Parágrafo único. A isenção a que se refere este artigo perdura pelo prazo de cinco (5) anos.
Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
- Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
- De Cr\$ 1.000,00:
Toda vez que a autoridade achar por bem remover da via pública veículos estacionados infringindo as normas, sinalização ou avisos de trânsito.
De Cr\$ 500,00:
Pela realização, sem licença, de corridas ou provas desportivas com veículos nas vias públicas.
— Por danificar, sem motivo justificado, as estradas e ruas ou sua sinalização.
— Por trafegar veículo de transporte coletivo sem observância do disposto no art. 66, do Código Nacional de Trânsito.
De Cr\$ 200,00:
Entrar contra a mão de direção nas curvas e cruzamento ou nos acives sem visibilidade.
— Não prestar socorro à vítima de acidente.
— Avançar o sinal daí resultando dano material ou pessoal.
— Retirar, sem prévia licença da autoridade policial, veículo do local onde houver sofrido acidente grave, ressalvado o caso de responsabilidade do proprietário.
— Desrespeitar as ordens da autoridade policial e seus agentes.
— Recusar o auto de aluguel o recebimento de passageiros.
— Entrar contra a mão em rua sinalizada.
— Depositar nas vias públicas, sem ser para retirada imediata, carga, entulho ou lixo.
— Dirigir veículo automotor sem estar devidamente habilitado. De Cr\$ 150,00:
Estacionar com o veículo engrenado ou freiado em qualquer via horizontal onde não haja perigo de deslizamento.
— Ministrar aprendizagem a pessoa não licenciada.
— Dificultar o livre trânsito, de qualquer modo, nas vias públicas.
— Trafegar os veículos sem a placa de identificação.
— Trafegar os veículos com chapa de Experiência fora das prescrições regulamentares.
— Trafegar o veículo produzindo excesso de fumaça.
— Permanecer com o motor do veículo em funcionamento quando nos estacionamentos.
D. E. T. sem sua expressa autorização.
— Apoiarem-se os ciclistas em balaustres, estribos ou plataforma de ônibus ou outro qualquer veículo em movimento.
— Trafegar com o veículo sem registro na D. E. T.
— Trafegar com o veículo depois de 30 de abril sem estar com o selo do ano em curso.
De Cr\$ 100,00:
— Afastar-se do veículo, deixando-o abandonado na via pública, salvo nos casos previstos neste Regulamento ou no Código Nacional de Trânsito.
— Cobrar serviços além da tabela aprovada pela D. E. T.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSE MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE

As Repartições Públcas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas ao escritório da Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

PUBLICIDADE :
1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem. Cada centímetro por coluna Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

— Conduzir o carro de aluguel enfermo subitamente atacado de moléstia infecto-contagiosa.

— Praticar ou permitir que se pratiquem, no veículo, atos atentatórios à moral pública.

— Efectuar carga ou descarga fora das determinações da D. E. T.

— Estacionar o carro de carga à porta de armazéns ou casas comerciais sem estar em operação de carga ou descarga.

— Trafegar o carro de carga por ruas de tráfego proibido a essa espécie de veículo.

— Colocar nas vias públicas tapumes, mesas, armações, etc., que dificultem o livre trânsito quer de pedestre, quer de veículos.

De Cr\$ 50,00 :

— Estacionar em fila dupla.

— Promover ajuntamento ou algazarra nos pontos de estacionamentos.

— Andar o ônibus em marcha de cortejo.

— Circular o carro de aluguel angarando passageiros.

— Não se afastar para a direita, a fim de dar passagem a outro veículo, quando solicitado.

— Dirigir o cargo sistematicamente fora da mão de direção, em via pública de uma única mão.

De Cr\$ 50,00 :

— Interromper o trânsito parando o carro ou andando muito devagar.

— Não fazer os sinais convencionais quando mudando de direção ou parando.

— Desrespeitar a preferência de outros (pedestres ou veículo).

— Contra mão de direção por longo espaço ou sem ter possibilidade de retomar o lado da mão.

— Falta de polidez com os passageiros ou falta de compostura em geral.

— Não diminuir a marcha nos casos exigidos.

— Trazer a placa de licença ilegível.

— Trafegar o veículo de carga fora do horário e sem possuir licença especial para tal.

— Estacionar o carro de carga em lugar proibido sem estar em operação de carga ou descarga.

— Forçar a passagem entre veículo na iminência de cruzarem-se.

— Apresentar defeito no equipamento obrigatório.

De Cr\$ 50,00 :

— Usar indevidamente a busina ou outro aparelho qualquer de aviso.

— Fazer manobra nas curvas.

— Forçar a passagem à frente de outro veículo nas curvas, cumes e cruzamento.

— Não prestar auxílio quando requisitado o veículo por autoridade policial em diligência.

— Falta de equipamento obrigatório.

— Não acionar as setas indicadoras de direção nas estradas, à noite, ao aproximar-se de outro veículo, quando se tratar de transporte coletivo ou cargo.

— Parar nas curvas e cruzamentos.

— Retardar propositalmente a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário com o fim de lesar o passageiro.

— Trafegar com a luz máxima acesa dentro da cidade.

— Não diminuir a luz ao cruzar-se com outro veículo nas estradas.

— Não manter as placas de identificação em bom estado de visibilidade ou deixar de iluminá-las à noite.

— Deixar de comunicar residência ou mudança de domicílio.

— Não manter o veículo em bom estado de conservação ou higiene.

— Viciar taxímetros.

— Trafegar com excesso de velocidade.

— Trafegar os veículos de transporte coletivo com excesso de lotação.

De Cr\$ 50,00 :

— Parar os veículos afastado do meio fio.

— Usar nas sinaleiras cores diferentes das previstas neste Código.

— Não acionar o limpador de parabrisa durante a chuva.

— Não observar as indicações dos sinais de advertência de qualquer natureza.

— Estacionar em lugar não permitido.

— Usar busina em frente a hospitais.

— Avançar o sinal luminoso ou não, por desatenção ou negligéncia.

— Entrar contra mão em ruas desprovista do respectivo sinal, se o condutor não residir no local.

— Estacionar paralelo ao passeio a menos de 3m. do limite de encontro das edificações concurrentes numa esquina ou de uma boca de incêndio.

— Transitir de marcha ré além da distância tolerada.

— Trabalhar desuniformizado ou sem estar decentemente vestido".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

TABELA DE COBRANÇA DE TAXAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS À DELEGACIA ESTADUAL DE TRANSITO

Item	Discriminação	Valor da Taxa ou Emolumentos
1	Licença anual com plaqueamento para automóveis, Jeeps ou camionetas: Chapa Selo e plaqueta Vistorias	CR\$ 500,00 300,00 150,00
2	Licença anual com plaqueamento para veículos de transporte coletivo (ônibus) Chapa Selo e plaqueta Vistoria	500,00 700,00 300,00
3	Licença anual com plaqueamento para veículos de carga: Chapa Selo Vistoria	500,00 700,00 300,00

4	Licença anual com plaqueamento para motocicletas, bicicletas com motor, lambretas ou tricíclos: Chapa Sélo e placa Vistoria	200,00 100,00 100,00
5	Licença anual com plaqueamento para bicicletas: Chapa Sélo e placa Vistoria	100,00 100,00 60,00
6	Licença anual com plaqueamento para carroças: Chapa Sélo e placa Vistoria	500,00 100,00 100,00
7	Licença anual com plaqueamento para carrocinhas e ambulantes: Chapa Sélo e placa Vistoria	300,00 100,00 700,00
8	Renovação anual de licença de automóveis camionetas e jeeps: Sélo e placa Vistoria	300,00 700,00
9	Renovação anual de licença de ônibus e transporte de carga: Sélo e placa Vistoria	300,00 700,00
10	Renovação anual de licença de motocicletas, bicicletas, motonetas e tricíclos: Sélo e placa Vistoria	200,00 100,00
11	Renovação anual de licença de carroça: Sélo e placa Vistoria	500,00 100,00
12	Renovação anual de licença de carrocinhas e ambulantes: Sélo e placa Vistoria	300,00 700,00
13	Segunda vistoria para automóveis, camionetas e jeeps: Vistoria	300,00
14	Segunda vistoria anual para ônibus e veículos de carga: Vistoria	300,00
15	Segunda vistoria anual para motocicletas, motonetas, tricíclos e carroças: Vistoria	300,00
16	Transferência de propriedade de veículos automotores de qualquer natureza: Emolumento	60,00
17	Registro de licença para funcionamento de garages, oficinas de conserto, agências, vendedores de veículos, postos de gasolina e depósitos de veículos de qualquer natureza: Emolumento anual	100,00
18	Visto nos livros de que trata o art. 118, do Regulamento: Emolumento	1.000,00
19	Matrícula de motorista no carro que dirige: Emolumento	30,00
20	Licença especial para tráfego de veículo de carga depois do horário regulamentar: Emolumento	50,00
21	Licença com chapas de "Experiência": Emolumento por veículo	200,00
22	Licença para funcionamento de Escolas de aprendizagem de motoristas: Emolumento anual	300,00
23	Licença especial para aprendizagem de motorista de acordo com o art. 118, do C. N. T. : Emolumento	300,00
24	Vistoria de veículos em caso de acidentes: Emolumento	100,00
25	Certidão de laudo de vistoria realizada pela D. E. T. : Emolumento	50,00
26	Expedição de carteira de motorista: Emolumento	100,00
27	Expedição de carteira de cobrador de ônibus: Emolumento	50,00
28	Exame técnico de Habilitação de Motorista: a) Carteira profissional	20,00
29	b) Categoria de amador	240,00
30	Exame médico para Habilitação do Motorista: Taxa fixa	300,00
31	Revalidação da carteira de Habilitação para motoristas envolvidos em acidentes: Taxa fixa	100,00
32	Revalidação da carteira de Habilitação para motoristas sem acidentes: Taxa fixa	350,00
33	Remoção de veículos automóveis de qualquer natureza por viatura da D. E. T., em caso de acidente: Taxa fixa por veículos	150,00
34	Remoção de veículos automóveis de carga ou passageiros por viatura da D. E. T., quando encontrado infringindo normas de trânsito ou sinalização existente: Taxa fixa por veículo	500,00
35	Concessão para exploração de linha de ônibus com exclusividade: Taxa fixa anual	1.000,00
36	Concessão especial para automóvel de aluguel funcionar como auto-lotação: Taxa fixa anual	300,00
37	Fornecimento de guias de embarque para veículos registrados na D. E. T. : Taxa fixa	200,00
	Busca e apreensão de veículo roubado: Taxa fixa	300,00

PORTARIA N. 38 — DE 24 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc. etc.

Resolve:

Determinar que todas as viaturas do Estado sejam lubrificadas na garagem do Estado, onde também deverão ser procedidos os ligeiros consertos daquelas que não dependam da aquisição de materiais, independentemente de licença superior, o que só será exigido quando a viatura tenha de ser encaminhada, para maiores reparos, às oficinas particulares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 39 — DE 25 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve:

Designar o Doutor Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, para ir ao Estado do Amazonas, na próxima terça-feira, 29 do corrente, em missão do Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, em cumprimento ao Venerando Acordão n. 509, de 5 de dezembro de 1956, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Luiz da Cruz, para exercer, efetivamente, o cargo de Adjunto do Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Acará, 5.º Término, da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1957

Governador do Estado

resolve remover, "ex-offício" de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Therezinha do Menino Jesus Pereira de Queiroz, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, do Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças para o Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.215, de 25-1-1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 23-1-57.

N. 55, do Juiz de Direito da 8.^a Vara da Capital, anexo a petição n. 046, de Fanny Carmen de Pelusó Matos, escriturária, lotada na Repartição Criminal, pedindo licença-especial. — Indeferido. No momento, de inicio do Governo, que está lutando com a manutenção de todos os serviços, não podendo abrir mão da colaboração de todos os funcionários, não é possível atender, máxime em co-

mêco do ano. — N. 5, da Delegacia de Polícia de Igarapé-açu, informação a respeito da carta de "ovelina" Maria de Lira. — Ao dr. S. I. J. para oficiar ao Delegado, elo-giando pela solução dada, com as suas providências. Noticiar.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 23-1-57.

Ofícios:

N. 10, da Delegacia de Polícia de Ananindeua, comunicando ocorrências ali verificadas. — Ao DESP para os fins devidos.

S/n, da Promotoria Pública de Breves, informação a respeito do of. 466/56. — Extraíra-se cópia da informação retro, a fim de enviá-la ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor da Justiça, e arquivar.

N. 7, da Junta Comercial, solicitando providências a respeito da nova instalação de luz elétrica. — A S. O. T. V.

S/n, do Diretório do PSD, em Soure, comunicação. — Agraciar e arquivar.

N. 23, da Legião Brasileira de Assistência C. E. do Pará, solicitando o internamento do sr. Maximiano Oliveira, no Asilo D. Macêdo Costa. — A D. E. para providenciar.

N. 6, do Instituto Ofir Loiola, Belém, acusando o recepimento da importância de Cr\$ 2.000,00. — Dá-se publicidade e arquive-se em "dessier" próprio.

N. 8, do Presídio São José, faz solicitação. — Ao D. P., para dizer na parte que lhe diz respeito.

N. 79, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico da funcionária Zulia de Brito Manso Flexa. — À vista do laudo médico e das informações prestadas, nada tenho a opor ao pedido de licença, objeto deste expediente. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:

Em 22-1-57.

S/n, da Delegacia de Polícia de Bujarú, prestando informações a respeito do preso de Justiça Vicente de tal. — Notificar o sr. João Mendonça para comparecer à minha presença.

S/n, da Associação Berço de Belém, agradecimento. — Dar publicidade e arquivar em "dos-sier" próprio.

Boletins:

N. 13, da Policia Militar, serviço para o dia 19-1-57. — Ciente. Arquive-se.

N. 18, da Policia Militar, serviço para o dia 13-1-57. — Ciente. Arquive-se.

N. 15, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19-1-57. — Ciente. Arquive-se.

N. 16, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20-1-57. — Arquive-se.

Petícões:

011 — Severino Joaquim de Oliveira, 2.^º sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Volte ao D. P. para a necessária manifestação do seu titular.

01163-A — Justino Canuto dos Santos, lavrador, residente em Ananindeua e petição n. 01162-56, de Manoel Gregório Rosa Filho e outros, solicitando a ida de um agrônomo para proceder à medição e um lote de terras situado naquele município. — A S. O. T. V.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 23-1-57.

Petícões:

2 — Prefeitura Municipal de Irituia, fazendo comunicação. — A D. E. para providenciar.

220 — Presídio São José. — Ciente. Arquive-se.

039 — Antônio Eutrópio de Sousa, cap. da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicional. — Ao D. P. para dizer.

040 — Sântoval Ferreira Martins, funcionário lotado na Colônia de Tomé-açu. — A D. E. para encaminhar.

041 — Mário de Lourdes Castro Ramos, pedindo o desligamento dos menores Agnaldo Castro Ramos e Arlindo Castro Ramos, alunos do Educandário Monteiro Lobato e restituição de documentos. — Como requer. A D. E. para os fins devidos.

Ofícios:

Ofícios da Guarda Civil, sobre os termos de contratos, em que são interessados: Of. s/n, 0355, de Antônio Pereira do Nascimento, Of. s/n 0357, de Benedito dos Santos Pinheiro; of. s/n, 0358, de Francisco Lopes de Moraes; of. s/n, 0359, de Francisco Martins de Almeida; of. s/n, 0360, de João Gonçalves Freire; of. s/n 0361, de José Albino Pereira; of. s/n ... 0362, de José Casemiro de Sousa Ribeiro; of. s/n, 0363, de José Pereira Martins; of. s/n, 0364, de Joaquim Pessoa de Araújo; of. s/n, 0365, de Moacir Herculano Rayol; of. s/n, 0366 de Nazir Peçanha Salinos; of. s/n 0367, de Pedro Mariano da Silva; of. s/n, 0368, de Raimundo Nonato Freitas; of. s/n, 0369, de Raimundo Silva; of. s/n, 0370, de Thyrsos Virgilio Ferreira, todos para os serviços de guarda civil. — A D. P. para parecer.

Cartas:

11 — Edgar Monfredo Borges S. S. da Bôa Vista. — Dá-se ciência e arquive-se.

129 — José Ribeiro Alves, Altamira. — Arquive-se.

158 — Antônio dos Santos Bascal, recluso, do Presídio S. José. — Arquive-se.

Boletins:

14 — Policia Militar, serviço para o dia 22-1-57. — Ciente. Arquive-se.

N. 13 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 17-1-57. — Ciente. Arquive-se.

Ofício:

Em 24-1-57.

Ofício:

N. 119, da Secretaria de Educação e Cultura. — Feita a publicação, arquive-se.

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e Antonio Maria Menezes de Carvalho, para os serviços de Escrivão.

O primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Antonio Maria Menezes de Carvalho, concordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antonio Maria de Carvalho, brasileiro, casado, de 27 anos de idade, que fica, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA — O con-

tratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste

contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 1.383, de 27 de agosto de 1956.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes

assim concordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que cause qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Elza Noronha Sales, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de setembro de 1956. — (aa) Medrado Castelo Branco — Antonio Maria Menezes de Carvalho — Orlando Pinto — (a) ilegível.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos proferidos pelo sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 22-1-57

Petícões:

96 — Indústria Rosa Cruz Limitada — A Secção de Fiscalização.

95 — Goldfarb & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

84 — Cláudio Conde da Silva — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

78 — J. M. Rodrigues — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

48 — Luiz Erruas — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

97 — Cativo & Pepino Ltda. — A Secção de Fiscalização.

98 — Adriano Andrade & Cia. — A Secção de Mecanização, para os devidos fins.

Boletim:

36 — Domingos L. Conceição — A Secção Mecanizada, para arquivar.

Inscrição:

82 — Pedro Paulo Nogueira — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

111 — M. G. Miranda Jacob — Ao fiscal do distrito, para informar.

82 — Pedro Paulo Nogueira — A vista da informação do fiscal, requeira a alteração de firma.

Comunicação:

De José Diogenes Cabral — Aos fiscais Aldonor de Sousa Franco e Dulcidio Barata, para os devidos fins.

— De Junilio de Sousa Braga — Ao fiscal Alfredo Cordovil Pinto, para os devidos fins.

Petícões:

5 — Nestor Silva — Deferido à Secção de Fiscalização, pra os devidos fins.

112 — Stoessel Sadalia & Cia. — A Secção de Fiscalização.

Boletim:

...62 — J. Bastos & Cia — A Secção Mecanizada, para exame e parecer.

Comunicações:

N. 6, do Superintendente Edgard Chaves — À Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 7, do Superintendente Edgar Chaves — À Secção de Fiscalização, para oficiar ao coletor de Abaetetuba.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Diretor do Departamento de Receita.

Em 22-1-57

Processos:

N. 380, da Companhia Nacional de Navegação Costeira PIN — Embarque-se.

N. 332, da Companhia Nacional de Navegação Costeira PIA — Embarque-se.

N. 332, de Saíd Salame & Cia. — Ao funcionário Rubens Duarte para verificar e informar.

N. 381, de José Bezerra Corrêa — A 1a. Secção para, conferir e dar baixa.

N. 378, das Indústrias Caciqa Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entre-

gue-se.

N. 384, de Jorge Age & Cia.

Ao funcionário Henrique Corrêa, para assistir e informar.

N. 379, de Soares de Carvalho Sabóes e Oleos SIA — Ao

chefie do posto fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.

N. 31, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 10, da Secção de Fomento Agrícola no Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 387, de Haroldo Pina —

Como requer. À Secretaria, para

CLÁUSULA SEGUNDA — O con-

tratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será

competente para dirimir as questões

que se suscitem na execução deste

baixar portaria nesse sentido.

— N. 220, de M. Dias & Cia. — A 1a. Secção, para mandar revalidar os saldos realmente existentes isto é, excluídas as quantidades não encontradas pela Comissão de verificação e constantes da nota demonstrativa anexa.

— N. 384, de Jorge Age & Cia. — A 2a. Secção.

— N. 383, de Said Salame & Cia. — A 2a. Secção.

— N. 388, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-açu — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Em 23/1/57

N. 393, de Antonio Raimundo Barros — Transfira-se e embarque-se.

— N. 392, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 391, de A. Vidigal — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 340, de Rendeiro Gêlo e Frigorífico S/A — Verificado, embarque-se.

— Ns. 305 e 309, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2a. Secção.

— N. 396, de Neves Dias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 394, de Hellim Alves Nogueira — Às Secções 1a. e 2a., para os devidos fins.

— N. 355, de Silva Lopes & Cia. — À 1a. Secção, para os devidos fins.

— N. 397, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 398, da Empresa "A Província do Pará" Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 400, de Osmarino Cardoso da Rocha — À 1a. Secção, para conferir e dar baixa.

— N. 401, de Francisco de Morais Bastos — A Secretaria, para fornecer o atestado requerido.

— N. 36, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

— N. 202, do Território Federal de Rondônia — Embarque-se.

— N. S. C., dds SNAFF — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2-DRF/CD/0008, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. GS-O-98, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 100, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — À Condutora.

— Ns. GS-O-99, 100, 101, 102 e 103, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Sn, da Comissão de Construção de Bases Navais em Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1, da Associação de Ponta de Pedras — Verificado, embarque-se.

— N. 93, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

— N. 10, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

— Ns. 122, 123 e 126, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

— Sn, de Leopoldo Cunha — À 2a. Secção.

— Sn, de Demétrio Barros — À 2a. Secção.

MONTÉPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARA

Ata da 39a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários do Estado, realizada em 28 de dezembro de 1956.

(aa.) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente — Antonio Expedito Chaves de Almeida — Pedro da Silva Santos — Otávio França — Edgar Batista de Miranda.

Aos vinte, oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, Presidente, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos, Otávio França e Edgar Batista de Miranda. Membros: colégio Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão mandando que fosse lida a ata da sessão anterior a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi por mim secretário apresentado o expediente preparado para esta reunião o que constou de diversos processos os quais depois de examinados pelo senhor presidente foram submetidos à consideração dos senhores membros do Conselho Administrativo e resolvido da forma seguinte: — Aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro relator Edgar Batista de Miranda, favorável à concessão de uma pensão de novecentos cruzeiros a favor da viúva e filhos de José Paulo da Silva, senhora Iolanda Goiabeira da Silva e Maria das Gracas, Paulo José Paulo Elizeu, Luiz Paulo, Raul Paulo e Pedro Paulo, todos menores cabendo metade à viúva e metade, pró-rata, entre os filhos, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros, nas mesmas condições. Aprovar por unanimidade o voto do mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, favorável ao pedido de inscrição de montepio em que é interessada Carmen Ribeiro Barata. Retornar à Divisão de Benefícios os processos de inscrição de montepio em que são interessados Severino Evaristo de Avelar e Antonieta Santos Feio, bem

como o de reversão de pensão em que é interessada Maria Graciela Ramos de Oliveira, a fim de que sejam notificados os pensionários a preencherem as formalidades exigidas pelo Conselheiro relator Edgar Batista de Miranda, em seus pareceres. Retornar à Divisão de Benefícios os processos de pedido de pagamento de pecúlio em que são interessadas as senhoras Herundina dos Anjos Galvão, Fausta Quadros Pimentel e Dolores Gonçalves Navegantes, a fim de que, de acordo com os pareceres do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, aguardem a decisão judicial que será proferida no processo de mandado de segurança impetrado pela viúva do bacharel Osvaldo Otacilio Gomes, em caso idêntico. Aprovar com a emenda apresentada pelo Conselheiro Pedro da Silva Santos, o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, que concede a pensão de quatrocentos cruzeiros, pró-rata, entre os filhos de Florentina Nogueira sendo que a emenda se refere a data do pagamento que deverá ser a partir de novembro último, dia doze, quando foi requerida dita pensão. Aprovar também o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, que é favorável à concessão da pensão de seiscentos e cinquenta cruzeiros em favor da menor Maria Milita de Souza Valente, filha da falecida professora Evilaia Francisca de Souza Valente, bem como o pagamento do pecúlio a que tem direito a referida menor. Em seguida pelo senhor presidente foi apresentado aos senhores membros do Conselho Administrativo e entregue a cada um de per si, por cópias as instruções datilografadas, referentes ao Orçamento da Receita e Despesa do Montepio para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete. Estas instruções depois de discutidas e convenientemente examinadas foram aprovadas por unanimidade, determinando o senhor Presidente a sua publicação no DIARIO OFICIAL. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão mandando o senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à aprovação na próxima reunião. Eu Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assinei com o senhor Presidente que, a subscrevo. — (aa.) Alvaro Moacyr Ribeiro — Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

ARRECADAÇÃO EM 24 DE JANEIRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.114.152,70
Renda de hoje comprometida	47.067,00
Total de hoje	1.161.219,70
Total até ontem	22.968.600,30
Total até hoje	24.129.820,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 24.129.820,00

VISTO: — Pelo Diretor, M. Ferreira — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 23 de janeiro de 1957	3.509.323,00
Renda do dia 24 de janeiro de 1957	1.229.502,90
Recolhimentos e descontos	625,00
SOMA	4.739.450,90
Pagamentos efetuados no dia 24-1-57	269.071,00
Saldo para o dia 25-1-1957	4.470.379,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.058.664,00
Em documentos	1.411.715,90
TOTAL	Crs 4.470.379,90

Belém (Pará), 24 de janeiro de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa — Eusébio Cardoso.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de Compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente: José Alves Sodré. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente José Alves Sodré, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-ofício para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 14 de Janeiro de 1957. — Engº Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de Compra de Terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é imprimante: Antônio Coelho dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Antônio Coelho dos Santos, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-ofício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 15 de Janeiro de 1957. — (a) Engº Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de Compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: Júlio Barbosa de Araújo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Júlio Barbosa de Araújo, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-ofício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal.

S. E. O. T. V. em 8 de Janeiro de 1957. — (a) Engº Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de Compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: Leny Fonseca Solino.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Leny Fonseca Solino, o competente Título Provisório de venda, recorrendo, ex-ofício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 10 de Janeiro de 1957. — (a) Engº Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de Compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: Ezequiel de Araújo Braga.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao Requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Ezequiel de Araújo Braga, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-ofício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 8 de Janeiro de 1957. — (a) Engº Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de Compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: Elesbão Teixeira do Amaral.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Elesbão Teixeira do Amaral, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-ofício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 8 de Janeiro de 1957. — (a) Engº Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de Compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: Luzia Leite da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve protesto por parte de Juveniano Costa da Silva, porém destituído de fundamento legal (vide parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico, fls. 19);

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Luzia Leite da Silva, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-ofício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 9 de Janeiro de 1957. — (a) Engº Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de Compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: Marcos de Quadros Martins.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Marcos de Quadros Martins, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-ofício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 7 de Janeiro de 1957. — (a) Engº Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de Compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Inhangapé, em que é requerente: Gregoriano de Oliveira Sá.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Gregoriano de Oliveira Sá, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-ofício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 14 de Janeiro de 1957. — (a) Engº Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de Compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Nova-Timboteua, em que é requerente: Matias da Conceição.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Matias da Conceição, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-ofício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 10 de Janeiro de 1957. — (a) Engº Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de Compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente: Joaquim Antônio dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Joaquim Antônio dos Santos, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-ofício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 15 de Janeiro de 1957. — (a) Engº Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de Compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Anhangá, em que é requerente: Francisco Pereira de Barros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Francisco Pereira de Barros, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-ofício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 8 de Janeiro de 1957. — (a) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Castanhal, em que é requerente: Raimundo da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Raimundo Dias da Silva, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-ofício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 7 de Janeiro de 1957. — (a) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de Compra de Terras devolutas do Estado, no Município de São Caetano de Odíveias, em que é requerente: Manoel Raimundo Soares.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Francisco Pereira de Barros, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-ofício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 8 de Janeiro de 1957. — (a) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

E D I T A L

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, notifico dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bacuri, município de Chaves, para no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 17 de Janeiro de 1957.

(a) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G — Dias 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31|1 e 1|2[57])

E D I T A L

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, notifico dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 17 de Janeiro de 1957.

(a) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G — Dias 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31|1 e 1|2[57])

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Alírio Cezar de Oliveira, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou deles tiverem conhecimento que havendo o sr. Raimundo Nonato Barbosa e outros brasileiros, solteiros, residentes nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Maris e Barros, Timbó, Pedro Miranda e Marquês de Herval a 94.80m.

Dimensões:

Frente — 18,15m.

Fundos — 71,50m.

Área — 1.297,725m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 460.

Convidado os herdeiros confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não serão aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de Janeiro de 1957. — (a) Alírio Cezar de Oliveira, secretário de Obras.

(T. 17.104 — 25|1; 4 e 14|2[57])

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

POLÍCIA MILITAR COMANDO GERAL

Departamento de Administração EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Pelo presente, de ordem do Sr. Coronel Maravalho Narciso Bello, Comandante Geral desta Polícia Militar, fica aberta concorrência para a venda de um automóvel marca "Hudson", modelo 1946, com quatro portas, em perfeito estado de funcionamento.

As propostas deverão ser enviadas, devidamente lacradas, para o quartel do Comando Geral desta P. M. (Departamento de Administração), até às nove (9) horas do dia 30 do corrente e serão abertas às dez (10) horas do dia imediato, na presença dos interessados.

O carro em apreço estará à disposição de quem interessar possa, para efeito de exame, a partir desta data, no quartel do Comando Geral, edifício do Palácio do Governo, diariamente, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

Quartel em Belém, 22 de Janeiro de 1957. — (a) Ten. Cel. Jurandyr Torres de Lima, Chefe do D. A.

(G — Dia 28|1[57])

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, notifico dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Campo Agrícola Km. 7 (Estrada Lauro Sodré), município de Alenquer, para no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 17 de Janeiro de 1957.

(a) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G — Dias 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31|1 e 1|2[57])

E D I T A L

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Adminis-

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Concorrência Pública

O Eng. Affonso Lopes Freire, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), tendo em vista a Resolução do Conselho Executivo em sua reunião do dia 26 de dezembro de 1956, e de conformidade com as disposições da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, torna público a quem interessar possa que a partir desta data fica aberta concorrência pública para o fornecimento de sete (7) mil toneladas de Asfalto, tipo RC-2, para emprêgo a frio na pavimentação de estradas.

As propostas serão recebidas até o dia 27 de janeiro, nas horas de expediente, pelo Sr. Eng. Assistente de Gabinete, na sala n. 1.101, do edifício do I. A. P. I., sito à Avenida Presidente Vargas, nesta Capital.

A abertura das propostas será procedida por Comissão composta dos Srs. Ulysses Lauro Mendes Vieira, Carlos Manoel Gobert Damasceno e Willibald Quintanilha Bibas, Assistente Técnico, Diretor da D. A. M. e Assistente Jurídico, respectivamente, às 10 horas do dia 28 do corrente, sob a presidência do primeiro e no local já aludido para o recebimento das mesmas.

A presente concorrência pública, além das condições exigidas pelo Código de Contabilidade Pública da União, obedecerá ainda as seguintes:

I) O pagamento desse fornecimento, cujo preço deverá ser dado por tonelada (CIF-BELÉM), será feito pela verba do Fundo Nacional da Pavimentação, à medida que o D. E. R. fôr arrecadando as quotas do mesmo.

II) O fornecimento do asfalto deverá ser feito em quatro parcelas, sendo as três primeiras de duas mil toneladas e a última de mil toneladas.

III) O prazo para entrega da primeira parcela será de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da assinatura do respectivo contrato; e as demais, no prazo máximo de noventa (90) dias, com espaços intercalados de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA, em 10 de janeiro de 1957. — (a) Eng. Affonso Lopes Freire, Diretor Geral.

(Ext. — Dias 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26|1|57)

**PROCURADORIA FISCAL
 DA FAZENDA PÚBLICA
 DO ESTADO DO PARÁ**

Título de Aforamento
 De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Almeirim, à margem esquerda do rio "Caracuru", que assina o sr. José Tavares de Lima, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Almeirim, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento (guia expedida ao D. R. em 28-12-56), medindo, conforme verificação "in loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem esquerda do rio Caracuru, afluente do rio Jari, limitando-se pelo lado de cima com terras do Estado, a partir do lugar Belo Horizonte, e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente uma legua quadrada, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos, conforme certidão do Tribunal de Justiça do Estado, anexa, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo sr. General Governador do Estado, tudo na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número (2) dois, da lei n. 913,

de 4-12-54, obrigando-se mais o enfitéuta as seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar ele, enfitéuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10 % sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos ônus à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embargo à quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfitéuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Término, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.
 (a.) P. p. Ribamar Cruz.
 Testemunhas:
 Castorina A. Santos.
 Evandro R. Carmo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto.
 Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografiei.
 Selado com Cr\$ 61,50.

(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.
 Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4-12-54.
 (T. — 16.915 — 19, 26-1 e 5-2-57).

Título de Aforamento

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Almeirim, à margem do rio Caracuru, que assina o sr. Eugénio José Gentil Guedes, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Almeirim, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento (guia expedida ao D. R. em 27-11-56), medindo, conforme verificação "in loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem do rio Caracuru, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Escondido, pelo lado de baixo com terras devolutas, a partir do lugar Nova Vida, e pelos fundos com terras do Estado, medindo aproximadamente uma legua quadrada, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2779-55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acordão n. 284, de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfitéute se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabecalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim fômo laudêmio e dominio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número (2) dois, da lei n. 913, de 4-12-54.
 Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de

mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagésimo sétimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Eugénio José Gentil Guedes, brasileiro, casado, residente em Almeirim, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsius literis, e porque neste, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Senhor General Governador do Estado, nos termos seguintes: — "Deferido, "ad-referendum" da Assembleia Legislativa do Estado, nos termos da alínea E, art. 23, da Constituição Estadual. Em 25-1-56. — (a) General Alexandre Z. Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta fôrma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Acordão n. 284, de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfitéute se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabecalho deste e que lhe será cobrado a partir destas data, assim como laudêmio e dominio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º, do artigo 46, número (2) dois, da lei n. 913,

de 4-12-54, obrigando-se mais o enfitéuta as seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar ele, enfitéuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10 % sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôrmos à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embargo à quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfitéuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Término, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.
 (a.) P. p. Ribamar Cruz.

Testemunhas:
 Castorina A. Santos.

Evandro R. Carmo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto.
 Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografiei.
 Selado com Cr\$ 61,50.

(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.
 Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4-12-54.
 (T. — 16.916 — 18, 26-1 e 5-2-57).

TÍTULO DE AFORAMENTO
De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no município de Almeirim, à margem direita do rio Caracurú.

O sr. Antônio Fernandes da Fonseca Teixeira, brasileiro, solteiro, extrator de produtos nativos, residente em Almeirim, obrigando-se a pagar por hectares à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 de centavo, do terreno semi denominação, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento (guia expedida ao D.R. em 28/11/56), medindo, conforme verificação "in loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem direita do rio Caracurú, afluente do rio Jary, limitando-se pelo lado de cima, com terras devolutas, a partir do lugar Cacau, pelo lado de baixo, como terras devolutas, a partir da confrontação do lugar Morcôeo e pelos fundos, com terras devolutas, medindo uma légua quadrada, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta nos autos, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2794/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acórdão n. 284, de 11/7/56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), sexagésimo 67 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Antônio Fernandes da Fonseca Teixeira, brasileiro, solteiro, residente em Almeirim, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls., com dita petição ipsius literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes títulos: Deferido — Ad referendum — da Assembleia Legislativa do Estado, nos títulos da alínea E, art. 23, da Constituição Estadual. — Em 27/1/56. — (a.) Gen. Alerandre Zácarias de Assumpção — Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfeite se obriga a pagar a Fazenda Pública o fôro da área constante do cabecalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º, do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfeite a seguir as seguintes condições: PRIMEIRA — pagar élle enfeite, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará, dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embargo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos quatro (4) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografiei (Selado com Cr\$ 61,50).

(a.) Péricles Guedes de Oliveira — Procurador Fiscal.

(T. — 16.920, 16, 261 e 5/2/57)

TÍTULO DE AFORAMENTO
De um terreno sem denominação, próprio para castanha no Município de Almeirim, dêste Estado, à margem direita do Rio Cara-

cú. O Sr. Aires Júlio da Fonseca, português, casado, extrator de produtos nativos residente e domiciliado no Município de Almeirim, obrigando-se a pagar por hectares à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento recolhida ao D. Receita em 29/11/56, medindo, conforme verificação "in loco" 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem direita do Rio "Caracurú", afluente do rio Jary, limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas, a partir do lugar "Chinelo" por uma normal do rio ao centro; pelo lado de baixo, com terras com igarapé Dondon e terras devolutas e pelos fundos também, com terra rasa devolutas, medindo aproximadamente uma légua quadrada — ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta nos autos, conforme certidão do Tribunal de Justiça do Estado, anexa, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2785/55, e em cumprimento ao acórdão n. 284, de 11/7/56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), sexagésimo 67 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Aires Júlio da Fonseca, português, casado, residente em Almeirim, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso desse termo, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls., com dita petição ipsius literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes títulos: Deferido — Ad referendum — da Assembleia Legislativa do Estado, nos títulos da alínea E, art. 23, da Constituição Estadual. — Em 23/1/56. — (a.) Gen. Alexandre Zácarias de Assumpção — Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfeite se obriga a pagar a Fazenda Pública o fôro da área constante do cabecalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfeite a seguir as seguintes condições: PRIMEIRA — pagar élle enfeite, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará, dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver con-

sagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, to ao Acórdão n. 284, de 11/7/56

quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embargo.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfeite se obriga a pagar a Fazenda Pública o fôro da área constante do cabecalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfeite a seguir as seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar élle, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará, dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embargo.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfeite se obriga a pagar a Fazenda Pública o fôro da área constante do cabecalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfeite a seguir as seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar élle, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará, dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embargo.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfeite se obriga a pagar a Fazenda Pública o fôro da área constante do cabecalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfeite a seguir as seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar élle, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará, dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embargo.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfeite se obriga a pagar a Fazenda Pública o fôro da área constante do cabecalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfeite a seguir as seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar élle, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará, dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embargo.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfeite se obriga a pagar a Fazenda Pública o fôro da área constante do cabecalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respec-

Inácio Cardoso Barata, Governador do Estado.

(a.) P. p. Ribamar Cruz.

Testemunhas:

Castorina A. Santos

Evandro R. Carmo

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

(Selado com Cr\$ 61,50).

(a.) Péricles G. Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de trente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4-12-54.

(T. — 16.913 — 17, 26-1 e 5-2-57).

Título de Aforamento

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Almeirim, dêste Estado, à margem direita do Rio Caracurú, que assina a sra. dona Alzira Antunes Martins, portuguesa, casada, extratora de produtos nativos, residente e domiciliada no Município de Almeirim, obrigando-se a pagar por hectare a Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento recolhida ao D. Receita, em 29-11-56, medindo, conforme verificação "in loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem direita do Rio Caracurú, afluente do Rio Jari, limitando-se pelo lado de cima, com o Igara-pé Piquiá, além de terras devolutas, pelo lado de baixo com terras devolutas, a partir do lugar "Chineló" e pelos fundos, com terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua quadrada ou seja a área de hectares, deviamente demarcada no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos, conforme certidão do Tribunal de Justiça do Estado, anexa, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2786-55, e em cumprimento ao acordado n. 284, de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), sexagésimo sétimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora Alzira Antunes Martins, portuguesa, casada, residente em Almeirim, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsius literis; e porque nesta, depois de deviamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado nos seguintes termos: — "Deferido, 'ad-referendum' da Assembleia Legislativa do Estado nos termos da linea E, do art. 23, da Constituição Estadual. Eu, (a.) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta fórmula e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. Término lavrado em cumprimento ao Acordado n. 284, de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfeiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será

cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfeiteuse às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar elle, enfeiteuse, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, cessação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação, em pagamento, concessão, anticrese ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e serviço público, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embarço a quantidade previsível.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfeiteuse, nas penas de comiso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, "assim é este Término, e eu Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

Testemunhas:

Castorina A. Santos

Evandro R. Carmo

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

(Selado com Cr\$ 61,50).

(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4-12-54.

(T. — 16.914 — 17, 26-1 e 5-2-57).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sra. Engenheiro Chefe desta Secção, fôco público que por Odilon Paulino de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a.

Comarca — Igarapé-Açu; 490. Térmo; 490. município, Igarapé-Açu e 1310. Distrito — Pôrto Seguro do Pará, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terrenos do Estado, limitando-se:

frente, para o Rio Ciriocéra; ao Norte pelo igarapé Bóca do Rio (posse Santa Bárbara); ao Sul, pelo igarapé Atomebea (posse São José)

e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 880 metros de frente por 1.760 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Igarapé-Açu.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação d

Para, 16 de Janeiro de 1957.

.. José Alberto Soares Maia ..

Pelo Oficial Administrativo

(T. — 16.881, 18, 28[1] e 7[2]57)

Compra de Terras

De ordem do Sra. Engenheiro Chefe desta Secção, fôco público que por Raimundo Lobato da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 11a.

Comarca — Capanema; 32º Térmo;

32º Município-Ourém e 83º Dis-

trito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terrenos do Estado, fazendo frente

para o Rio Itatuará; limitando-

-se: pelo lado direito, com o

Rio Pimenta; pelo lado esquerdo,

com o igarapé Água Branca e

fundos, com terras de Antônio Silveira, medindo 250 metros de

frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignora-

nça, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquela município de Ma-

rapanim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do

Pará, 15 de Janeiro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(T. — 16.869 — 17, 27[1] e 6[2]57)

Compra de Terras

De ordem do Sra. Engenheiro Chefe desta Secção, fôco público que por João Corrêa da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terrás devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 7a.

Comarca-Bragança; 16º Térmo;

16º Município — Bragança e 34º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de

terras do Estado, limitando-se:

pela frente, com a Travessa do

10; pelos fundos, com a Travessa do

Imporá Grande; pelo lado

direito, com terras de Manoel

Alves Corrêa e pelo lado es-

querdo, com Sebastião Alves

Corrêa e é cortado pelo rio

Imporázinho, medindo 4.500 me-

tres de frente por 4.500 ditos de

fundos.

E, para que se alegue igno-

rância, vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afi-

xando-se o original na porta prin-

cipal do edifício da Prefeitura

Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-

tura Municipal de Belém, 15 de

janeiro de 1957.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de Janeiro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(T. — 16.880, 18, 28[1] e 7[2]57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aframamento de Terras

O Sr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém,

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem co-

nhecimento que havendo o sr.

Francisco Ramos, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, reque-

rido por aforamento o terreno si-

tuado na quadra: Parquis, Ca-

ripunas, 9 de janeiro e 3 de Maio

a 31,90m..

Dimensões:

Frente — 37,60m.

Fundos — 36,00m.

Área — 1.353,60m².

Forma regular. Confina à direita com os fundos dos imóveis que fazem frente para a travessa de Maio, e à esquerda com terreno ocupado por uma horta. Terreno edificado com a barraca n.

1.470, e cultivado com uma horta

em toda a sua extensão de frente

e quase toda de fundos.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se alegue ignorância, vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afi-

xando-se o original na porta prin-

cipal do edifício da Prefeitura

Municipal de Belém.

Alírio César de Oliveira

Aforamento de Terras

O Snr. Engº Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Snra. Nadir Cardoso Pereira, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pass. Leitão, José Pio, 14 de Março Curuçá, a 302,75 m.

Dimensões:

Frente — 5,00 m.
Fundos 30,00 m.

Área — 150,00 m².

Forma regular. Terreno cercado na frente com esteios.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de Janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

(T — 16.686 — 8|18 e 28|1|57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Engº Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Augusto Gonçalves da Cruz, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Roso Danin, Silva Rosado, Nina Ribeiro e Guerras Passos a 108,90 m.

Dimensões:

Frente — 7,25 m.

Fundos — 90,25 m.

Travessão — 5,45 m.

Área — 431,7125 m².

Forma trapézoidal. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 118, e pelo lado esquerdo com o de n. 114. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 116.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Dezembro de 1956.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

(T — 16.805 — 8, 18 e 28|1|57)

ANÚNCIOS

USINA BRASIL S/A

Aviso aos Acionistas

A disposição dos senhores acionistas, durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa sede, à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 361, nesta capital os documentos a que se refere o artigo 99, letras a), b) e c) do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 17 de janeiro de 1957.
Usina Brasil S/A.
(a.) Wady Tomé Chamié, Diretor Presidente.

(T — 16.878 — 17, 26 e 29|1|57)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, S. A.

AVISO

Convidamos os Srs. acionistas a comparecerem à sessão de assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente, em nossa sede social, à Rua 13 de Maio n. 104.

Belém, 21 de janeiro de 1957.
Cunha, diretor-secretário.

(Ext. — 22, 23 e 24|1|57)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Aviso aos Acionistas

A disposição dos senhores acionistas, durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa sede, à Rua Municipalidade, n. 398, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, letras a), b) e c) do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 17 de janeiro de 1957.
Companhia Industrial do Brasil.
(a.) Wady Tomé Chamié, Diretor Presidente.

(T — 16.879 — 17, 26 e 29|1|57)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A

"MARCOSA"

Comunicamos aos nossos acionistas que, a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à Rua Gaspar Viana n. 124|126, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras a), b), c) e d), do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém 26 de janeiro de 1957.
(a.) Mário Silvestre, diretor vice-presidente.

(T — 17.106 — 26, 29 e 30|1|57)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, S/A

AVISO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à rua 13 de Maio n. 104, os documentos seguintes, de que trata o art. 99, da Lei n. 2.627, de.... 26|9|1940:

a) — Relatório da Diretoria;

b) — Balanço geral;

c) — Demonstração da Língua e Pérdas;

d) — Parecer do Conselho Fiscal tudo referente ao ano de 1956.

Belém, 16 de janeiro de 1957.
(a.) João da Silva Cunha, diretor-secretário.

(Ext. — 17, 18 e 19|1|57)

b) prova de que é brasileiro-nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e fôlha corrida;

f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

3) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos desse, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que deverão ser autenticados e selados.

4) O Concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor, e constará de:

A — Concurso de Títulos

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (peso = 1);

b) estudos e trabalhos científicos e publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (peso = 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso = 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso = 2).

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autêntica e a exibição de atestados, graciosos, não constituem documentos idôneos.

B — Concurso de Provas

a) prova escrita;

b) prova didática;

c) defesa de tese, que versará sobre tema de livre escolha do candidato, que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.

5) Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 25 de maio de 1957, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira aprovado pela Congregação.

6) A Congregação julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea "d" item I, a inscrição poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada ou proposta com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de 13 dos membros da Congregação e apresentada ao Diretor, dentro do prazo fixado para a inscrição, em concurso, sendo condição indispensável a essa inscrição, a aprovação por parte de uma Comissão especial formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, e os dois (2) outros eleitos pela Congregação.

7) Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentadas à Secretaria da Escola, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos... (Cr\$ 1,50), de sello de Educação e Saúde.

8) Na forma do que prescreve o art. 79, parágrafo primeiro do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.
Porto Alegre, 26 de setembro de 1956.

(a.) Prof. Léon Lépineur de Faria — Diretor.
(G. — 20|12|56; 20|2 e 20|5|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM, SÁBADO, 26 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 4.836

Resenha da 2a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 16 de Janeiro de 1957, sob a presidência do des. Arnaldo Lobo.

Presentes: Des. Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, Júlio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o dr. Oswaldo de Brito Faria, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: Des. Curcino Silva.

Férias: Des. Maurício Pinto. Secretário: Dr. Luís Faria.

Ausência justificada: Des. João Bento.

Parte Administrativa

O Sr. desembargador Presidente comunica aos seus pares a visita do exmo. sr. des. Curcino Silva que veio agradecer não só a prova de confiança e consideração do Tribunal, reelegendo-o Presidente da nossa mais alta Corte Judiciária como também as manifestações de estima demonstradas por ocasião de seu aniversário natalício, ocorrido a 8 passado.

Pedido de férias: — Repte., o bacharel Ary da Motta Silveira, Prefeito do Término Judiciário de Salinópolis: Concederam, unanimemente.

Comunicação do exmo. sr. des. Maurício Pinto de haver passado as funções de Corregedor Geral da Justiça ao Exmo. Sr. Des. Antonino Melo, durante o tempo que durar o seu impedimento: Ficou o Tribunal ciente.

Julgamentos

Habeas-corpus — Marabá — Impe., Adalberto Brito Pereira a favor de Luiz de Oliveira Duarte: Denegaram a ordem, unanimemente.

Mandado de segurança — Capital — Repte., Teodomira Raimunda da Silva Lima; reqdo., o Governo do Estado. Relator, sr. des. Souza Moita: Resolvida, contra o voto do des. Júlio Gouveia e Aluizio Leal que as matérias de inconstitucionalidade poderão ser julgadas na mesma sessão, desde que haja maioria de desembargadores presentes, e, desprezada, unanimemente, a inconstitucionalidade levantada pelo Procurador Geral, de meritíssimo, concederam o mandado, unanimemente.

Idem idem — Idem — Repte., Abner José Cavalcante; reqdo., o Governo do Estado. Relator, sr. des. Lycurgo Santiago: Julgaram sem objeto em face das informações do Governo de que foi tornado sem efeito o ato impugnado, unanimemente.

Idem idem — Idem — Repte., Maria Amada de Carvalho; reqdo., o Governo do Estado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Relator, sr. des. Júlio Gouveia: Negaram a segurança requerida, contra os votos dos desembargadores Souza Moita e Lycurgo Santiago.

Idem idem — Idem — Repte., Maria Raimunda dos Santos Peres; reqdo., o Governo do Estado. Relator, sr. des. Milton Melo:

Negaram o mandado contra os votos dos desembargadores Souza Moita e Lycurgo Santiago.

Idem idem — Idem — Repte., Maria Silva; reqdo., o Governo do Estado. Relator, sr. des. Aluizio Leal: Negaram o remédio legal impetrado contra os votos dos des. Souza Moita, Lycurgo Santiago e Júlio Gouveia.

Mandado de Segurança — Capital — Repte., Benedita Maria das Neves Barbosa; reqdo., o Governo do Estado. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja: Negaram o mandado, contra os votos dos des. Souza Moita, Lycurgo Santiago e Júlio Gouveia.

Mandado de Segurança — Capital — Repte., Maria Lúcia Mendes Cardoso; reqdo., o Governo do Estado — Relator, Sr. Des. Antônio Melo: Denegaram a segurança contra os votos dos des. Souza Moita e Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Repte., Ana-telio Corrêa Filho; reqdo., o Governo do Estado — Relator Sr. Des. Souza Moita: Negaram o remédio legal contra os votos dos des. Relator e Lycurgo Santiago, sendo designado relator, o Des. Antonino Melo.

Idem — Idem — Idem — Repte., Maria Lucimar Mendes Cardoso; reqdo., o Governo do Estado — Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja: Denegaram a ordem contra os votos dos des. Souza Moita e Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Repte., Dulcineia Forteglio; reqdo., o Governo do Estado — Relator Sr. Des. Lycurgo Santiago: Negaram a segurança contra os votos do relator e Souza Moita, este com restrição a parte patrimonial sendo designado para lavrar o Acórdão o Des. Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Repte., Maria Alves Gomes; reqdo., o Governo do Estado — Relator, Sr. Des. Milton Melo: Negaram o mandado contra o voto do Des. Souza Moita e Lycurgo Santiago.

Ofício do Juiz da 4ª Vara, solicitando providências para efeito de cumprimento de um mandado de reintegração de posse: Deliberou o Tribunal, por unanimidade, que o Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara, use das medidas que a lei lhe facultar para o integral cumprimento da sua decisão, utilizando-se para isso, da força posta à sua disposição pelo Governo do Estado, conforme comunicação feita em ofício de ontem ao Des. Presidente deste Tribunal.

Julgamentos

Habeas-corpus — Capital — Impres., Jaime Nunes Lamarão e Júlio Gouveia dos Santos a favor de Haroldo Fernandes Raposa: Denegram a ordem contra o voto dos

Des. Antonino Melo e Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Impe., José Mendes Liborio a favor de Marcelo Ferreira de Aquino: Denegaram a ordem pelo voto de desempate do Presidente, vetando pela concessão aos Des. Antonino Melo, Lycurgo Santiago e Milton Melo.

Idem — Idem — Idem — Impe., o bacharel Orlando Sampaio Silva a favor de Pedro Paiva da Silva e Armando Marques Valente: Resolveram solicitar informações e avocar o processo em referência, contra o voto do Des. Antonino Melo que votava contra essa preliminar.

Mandado de Segurança — Capital — Repte., Maria de Lourdes Tavares lexa; reqdo., o Governo do Estado — Relator, Sr. Des. Antônio Melo: Denegaram a segurança contra os votos dos des. Souza Moita e Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Repte., Ana-telio Corrêa Filho; reqdo., o Governo do Estado — Relator Sr. Des. Souza Moita: Negaram o remédio legal contra os votos dos des. Relator e Lycurgo Santiago, sendo designado relator, o Des. Antonino Melo.

Idem — Idem — Idem — Repte., Maria Lucimar Mendes Cardoso; reqdo., o Governo do Estado — Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja: Denegaram a ordem contra os votos dos des. Souza Moita e Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Repte., Dulcineia Forteglio; reqdo., o Governo do Estado — Relator Sr. Des. Lycurgo Santiago: Negaram a segurança contra os votos do relator e Souza Moita, este com restrição a parte patrimonial sendo designado para lavrar o Acórdão o Des. Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Repte., Maria Alves Gomes; reqdo., o Governo do Estado — Relator Sr. Des. Milton Melo: Negaram o mandado contra o voto do Des. Souza Moita e Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Repte., Maria Alves Gomes; reqdo., o Governo do Estado — Relator Sr. Des. Milton Melo: Negaram o mandado contra o voto do Des. Souza Moita e Lycurgo Santiago.

ACÓRDÃO N. 528

Pedido de licença para tratamento de saúde em prorrogação da Capital

Requerente: — Maria Jesuina Teles de Borborema de Lamartine Nogueira, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência extraordinária e por unanimidade, conceder à escriturária, letra I, lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça, Maria Jesuina Teles Borborema de Lamartine Nogueira, conforme requereu, noventa (90) dias de licença, na forma da lei, em prorrogação, para tratamento da própria saúde, à vista do atestado médico, que juntou.

P. e R.

Belém, 5 de dezembro de 1956.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de janeiro de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 529

Apelação Civil da Capital

Apelante: — Waldemar Cerdeira Bordalo.

Apelada: — Nilza Engracia de Seixas Duarte.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, em que é apelante, o Dr. Waldemar Cerdeira Bordalo; e, apelada, Nilza Engracia de Seixas Duarte, etc..

I. Nilza Engracia de Seixas Duarte, brasileira, menor púber, assistida de sua mãe, residente nesta cidade em 1951, propôs, pelo Juiz de Direito dos Feitos da Família da Comarca desta Capital e expediente do escrivão Sarmento, ação de investigação de paternidade e petição de herança, para o fim de ser reconhecida filha de Raífundo, nominalmente designados na petição inicial — à vista da falta de informações da Chefia

em estado de solteiro, sem deixar herdeiros, tendo sido citada a respectiva herança por ele deixada, na pessoa do inventariante Sr. Elísio Pessoa de Carvalho e demais legatários instituídos em testamento deixado pelo mesmo Raimundo Afonso Filho.

A petição inicial foi instruída com o atestado de fls. 5, firmado pelo-médico Dr. Carlos Silva, assim dizendo: "Atesto que no dia 16 de abril de 1934 esteve internada na Maternidade da Santa Casa sob meus cuidados médicos e responsabilidade de Raimundo Afonso Filho, dona Dulce Moreira Seixas Duarte. Nesse mesmo dia, às 6 horas da manhã teve o parto normal, nascendo uma criança do sexo feminino de nome Nilza Engracia", certidão de registro civil da autora, como filha natural de Dulce Moreira Seixas Duarte (fls. 6) e o termo de batismo da mesma, na Igreja de São Raimundo Nonato, nesta cidade, também com a mesma declaração de filha natural de Dulce Seixas Duarte.

Após realizada a citação dos interessados na herança de Raimundo Afonso Filho, o inventariante Sr. Elísio Pessoa de Carvalho apresentou a defesa de fls. 19/27 que foi adotada por quasi todos os legatários, negando a veracidade daquele atestado médico, e também exhibindo as certidões de fls. 29 e 30, pretendendo provar que na época em que nasceu a autora, Raimundo Afonso Filho não se encontrava nesta cidade, por ter seguido para o Rio de Janeiro em setembro de 1933, a bordo do Vapor "Comandante Riper", do Loide Brasileiro, afastando-se por completo de qualquer atividade comercial no Pará. Também a certidão apresentada pelo inventariante na defesa da herança, fls. 30, provaria que a mãe da autora fôra internada na maternidade da Santa Casa, em quarto de 3a. classe e que esse internamento se fez sob a responsabilidade da mãe e que o pagamento das despesas hospitalares foi efetuado por D. Rosa Moreira de Seixas Duarte, mãe da parturiente Dulce Moreira de Seixas Duarte.

São essas as provas constantes da petição inicial e da defesa da herança de Raimundo Afonso Filho.

Entretanto, perante o Dr. Juiz do inventário dos bens deixados por falecimento de Raimundo Afonso Filho, foi firmado um acordo entre a autora e os legatários por ele instituídos, com exceção do Dr. Waldemar Cerdeira Bordalo, residente no Rio de Janeiro, pelo que a autora recebeu a importância de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00, sendo, sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) de cada um dos legatários componentes do grupo que foi contemplado com maior quantia do testamento do "de cuius", e do segundo grupo a quantia de vinte e um mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr\$ 21.428,50), com a desistência da ação de investigação de paternidade, a qual prosseguiu sómente contra o Dr. Waldemar Cerdeira Bordalo, por não ter aceito o aludido acordo.

A sentença final julgou procedente a ação de investigação de paternidade cumulada com a de petição de herança, para reconhecer a autora Nilza Engracia de Seixas Duarte como filha natural de Raimundo Afonso Filho e condenou o réu Dr. Waldemar Cerdeira Bordalo a restituir à autora, a metade do legado que lhe coube na herança do "de cuius", e no pagamento das custas do processo, em proporção, até o pedido de desistência da ação em relação aos outros réus, e em sua totalidade da referida desistência até final.

Dessa sentença interpôs o réu Waldemar Cerdeira Bordalo ape-

lação para esta Instância, pretendendo a sua reforma.

Em suas razões o apelante alega que houve violação do artigo 266 parágrafo único, letra C do Código Judiciário do Estado, por a ação prosseguido perante o mesmo escrivão por onde foi iniciada, quando deveria ser perante o escrivão do expediente do Fórum.

Não há por isso, nulidade do processo, mesmo porque, o artigo 175, do já referido Código Judiciário do Estado declarava que:

"a distribuição, uma vez feita, não se cancela; não podendo juiz algum ordenar baixa na mesma para dar lugar a nova distribuição, ainda mesmo que as partes desistam de proceder no feito, deixem-no sem andamento, ou por outro qualquer motivo".

Também, não procede a arguição do apelante de que a autora, ora apelada não podia continuar no processo com a procuração com que ingressou em

juizo, quando menor pubere, assistida de sua mãe por já haver parturiente não era casada. E atingido a maioridade, porque o instrumento está assinado por ela com a assistência materna e tendo atingido a maioridade subsistente a outorga de poderes de vez que não se trata de representação, mas de assistência.

II — Raimundo Afonso Filho, no seu testamento público fez constar que não tinha parentes, ascendentes, descendentes e nem filhos naturais. Essa declaração, apenas em parte tem de produzir o seu efeito, pelo menos, até prova cabal em contrário.

O testador era homem de fortuna e se dizia sem parentes e sem descendentes e por isso distribuiu os seus bens entre pessoas amigas e conhecidas, dividindo em dois grupos: um pertencendo maior quinhão e outro grupo menor quinhão, estando o réu entre estes; e só se pode admitir que foi por insinuação, que deixou de contemplar a apelada, se não como sua filha, mas como pessoa conhecida, entre as afiliadas.

A prova que a autora ora apelada ofereceu com a petição inicial (atestado do Dr. Carlos Silva, falecido há um ano), não foi destruída por outra mais válida, como alegou o apelante. Os documentos de fls. 151/52 é resposto a uma carta dirigida ao Dr. Carlos Silva, carta datilografada, e logo com as respostas também datilografadas. Entre o atestado de fls. 5 firmado pelo próprio punho do médico Dr. Carlos Silva e a carta de fls. 151/52, reputamos melhor prova, o atestado, onde o médico saudoso, empregou as suas próprias palavras.

O fato de ter Raimundo Afonso Filho embarcado para o Rio de Janeiro em Setembro de 1933, não elide a circunstância de não ser ele o pai da menor, porquanto, pela data do nascimento, conclui-se que a menor foi concebida de julho para agosto de 1933, quando o comerciante Afonso Filho estava ainda nesta cidade, e quando embarcou talvez já estivesse ao par da gravidez de Dulce Duarte, e deixando determinações sobre o parto futuro. Afonso Filho, como geralmente era conhecido em todas as rodas, homem prático e arguto, e por isso bem ladrão para se deixar condenar com documentos, tais como ordens de pagamento, etc. A família da apelada, reconhecidamente pobre, dificilmente poderia fazer despesas avultadas, como sejam as de um parto, se não houvesse escondidas, um financiador, ainda que fosse, como foram, despesas a pensionistas de terceira classe.

A certidão de fls. 30, apresentada na contestação, entre outras coisas diz que a menor Nilza Engracia fôra registrada com a responsabilidade direta de

sua genitora D. Dulce Moreira Seixas Duarte, não constando o nome do pai, e que as despesas de tratamento foram feitas por D. Rosa Moreira de Seixas Duarte, genitora da parturiente. Novidade alguma encerra essa narração, de vez que só quem poderia registrar a filha era a sua própria mãe. O nome do pai não podia constar, pois, as despesas só poderiam ser feitas por alguém que não estivesse internada no Hospital, para poder andar acima e abaixo, tomando providências em momentos de agonia. E a certidão não diz a quem pertencia o dinheiro para as despesas e talvez sómente a parturiente e sua genitora soubessem a sua origem. A realidade indiscutível, era que entre a parturiente e o pai de sua filha incompatibilidade alguma havia para que contrasseguissem casamento daí ter sido a autora declarada filha natural de Raimundo Afonso Filho e de Dulce Moreira Seixas Duarte.

III. — O Código Civil no artigo 363 declara: — que os filhos ilegítimos de pessoas que não caibam no artigo 183, ns. I a VI, têm ação contra os pais, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação, e em seu inciso I, se ao tempo de concepção a mãe estava concubinada com o pretendido pai; em seu inciso II, se a concepção do filho reclamante coincidiu com o rapto da mãe pelo suposto pai ou suas relações sexuais com ela. O caso dos autos é o da última parte dêsse inciso II. As provas que existem no bojo deste processo justificam a conclusão da sentença apelada. Ficou patente no decorrer da instrução do feito, e de forma conveniente, de que Raimundo Afonso Filho teve várias vezes, relações sexuais com a mãe da autora e que estas coincidiram com a época da concepção e o nascimento de Nilza Engracia. Que Dulce foi atraída para o escritório comercial de Afonso Filho, onde este residia, como solteirão, como poderia ter sido para outro qualquer local, não há dúvida alguma. É a conclusão que resulta dos elementos de provas constantes dos autos, tais como, dos depoimentos das testemunhas arroladas pela autora, inclusive os seus padrinhos, residentes no Rio de Janeiro, e por isso, pessoas que conheciam de perto a mãe da autora e toda a sua família, motivo pelo qual a sentença apelada nelas se baseou.

O que mais deu fôrça à nossa convicção, de que na realidade a apelada é filha natural de Raimundo Afonso Filho, foi o fato de o inventariante, amigo íntimo do "de cuius", seu confidente, a ponto de herdar em vida todo o acervo comercial de Afonso Filho, e que portanto, sa-

bia das relações íntimas existentes entre Dulce e Afonso Filho, e talvez o financiador de elementos monetários a avô da apelada para ocorrer às despesas com o nascimento da ultima, — para o acordo entendimentos para o acordo homologado, na base de a apelada receber a importância de Cr\$ 600.000,00 para por fim a ação de investigação, Ele que veemente e apaixonadamente consentiu na elaboração de uma contestação contundente a pessoa e dignidade da genitora da apelada, levou aos demais herdeiros, em número de 15 a aceitarem também o acordo, sómente não conseguindo a aquiescência do atual apelante. Esse acordo é a prova das provas em favor do reconhecimento da filiação natural, à pessoa da apelada.

Sómente uma circunstância, se existisse, poderia invalidar a sentença apelada. Era se a mãe da apelada tivesse vida dissoluta. Tivesse vida sexual com mais de um homem — Plurium concubantium — fato não alegado, quanto mais provado. Mas, se assim acontecesse, a apelada ainda tinha um recurso para provar a sua filiação: a Lei do Atavismo. Colocada à apelante, ao lado dos vários retratos deixados pelo "de cuius", ver-se-ia que até o risco de ambos se confundem.

De sorte que tendo tido a mãe da apelada, vida recatadíssima, honestidade inatacável, apenas atraída pela convivência constante aos braços e regaços do homem que a seduziu, não há o menor constrangimento em se negar provimento à apelação tempestivamente interposta. Assim,

IV. — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, desprezar as preliminares de nulidade apresentadas pelo apelante Dr. Waldemar Cerdeira Bordalo, e no mérito, negar provimento à apelação de sentença do Dr. Juiz de Direito da Vara da Família (7a. Vara), que reconheceu a apelada Nilza Engracia de Seixas Duarte, como filha natural de Raimundo Afonso Filho e condenou o apelante Dr. Waldemar Cerdeira Bordalo a restituir à apelada já referida a metade do legado que lhe coube na herança do "de cuius", Raimundo Afonso Filho.

Custas na forma da lei.

Belém, 10. de outubro de 1956.

(aa.) Maurício Pinto, Relator. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva. Fui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de janeiro de 1957.

Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, sediada à Travessa Frutuoso Guimarães n. 143/145, por seu advogado infra assinado, respeitosamente, diz a V.

Faz saber que a este Juiz foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública

Federal. A Caixa de Apontamentos e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, entidade autárquica Federal, Delegacia Regional do Pará, sediada à Travessa Frutuoso Guimarães n. 143/145, por seu advogado infra assinado,

respeitosamente, diz a V. Excia. o seguinte: Era servidor da suplicante no ano de 1944, o senhor Leônidas Amazonas de Lima, brasilei-

ro, casado, com profissão e domicílio atualmente desconhecidos. Após processo administrativo regular, em que se apurou ter o suplicado se apropriado indebitamente da quantia de trezentos e cinqüenta e dois mil quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 352.463,60), foi o mesmo remitido, processado e condenado criminalmente. A dívida foi inscrita nos termos do Decreto-lei 960 de 17/12/1938, conforme se prova com certidão anexa. Pelo que interpõe a presente ação ordinária, com fundamento no art. 291 e seguintes do Código do Processo Civil e pede se digne mandar citar por edital o suplicado para responder aos termos da presente, condenando-se o réu nas custas, juros de mora, honorários do advogado da autora, por ter a dívida origem de ação dolosa do réu. Protesta-se por todos os meios de provas ou direitos admitidos, inclusive depoimento pessoal e prova testemunhável. Dando à presente o valor da dívida. Espera deferimento. Belém, 5 de novembro de 1956. (a) Nilson Mendonça. Despacho: Cite-se em termos. Belém, 9/11/56. (a) Pojucan Tavares. Em virtude do que mandei passar o presente editorial, com o teor do qual fica o senhor Leônidas Amazonas de Lima citado para contestar a ação o qual vai publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Trindade Filho, escrivão, que o datilografiei e subscrevi. — (a) Oswaldo Pojucan Tavares.

(Ext — 26/1/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Bosco de Arcujo Pinto e a senhorinha Claudine de Lima Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Ruy Barbosa, 150, filho de Felisbelo Ferreira Pinto e de dona Elogia Gomes de Arcujo Pinto.

Ela é também solteira, natural do Estado do Maranhão, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Gaspar Viana n. 461, filha de Paulo de Sá Mendes e de dona Raimunda de Oliveira Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo

que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.029 — 26/1 e 2/2/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Cruz e dona Maria Isabel da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Teixeirinha n. 226, filho de Antônio Nunes do Nascimento Cruz e de dona Maria do Rosário Cruz.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Teixeirinha n. 226, filha de José Maurício da Silva e de dona Antonia Maria da Conceição e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.030 — 26/1 e 2/2/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Walmir Cardoso Lebregó e dona Maria do Carmo de Castro Picango.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 1.005, filho de Luiz Lebregó e de dona Mirtes Cardoso Lebregó.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 1.062, filha de Raimundo da Silva Picango e de dona Alita de Castro Picango.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.031 — 26/1 e 2/2/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Christovão do Monte Silva e a senhorinha Raymunda Gonçalves Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba do Norte, alfaiae, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Rosa, 3, filho de Maximino do Monte Silva e de dona Rosa Amélia do Monte Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marituba, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Rosa, 11, filha de José Eugenio Barbosa e de dona Felismina Gonçalves Pinto Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.032 — 26/1 e 2/2/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Fernando Ferreira Pinheiro e a senhorinha Helena Bichara Iunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa do Chaco, n. 733, filho de Edgar Figueira Pinheiro e de dona Elza Ferreira Pinheiro. Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Alenquer, n. 20, filha de Salim Bichara Iunes e de dona Rosa Dergan Iunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.883 — 18 e 25/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joaquim Mariano de Castro e dona Idalina Martins de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Estrela, 768, filho de Pedro Mariano de Castro e de dona Cecília Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Estrela, 768, filha de José Joaquim de Souza e de dona Julieta Martins de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.894 — 19, e 26/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Carlos Cardoso de Melo e a senhorinha Georgina Moura Rocha de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, auxiliar de escrótico, domiciliado nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, 939, filho de Moacyr Tavares de Melo e de dona Simônia Pantoja Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora de corte, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 121, filha de Paulo Borba de Castro e de dona Laura Soares da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.893 — 19 e 26/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José Rodrigues Marques e a senhorinha Maria de Nazareth Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. do Chaco, 213, filho de David Rodrigues Marques e de dona Cândida Dias Marques.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 279, filha de Bernardina Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o Snr. João Pacífico da Silva e dona Maria Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Redenção, 16, filho de Atanázio da Silva e de dona Rosa Leonça da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Redenção, 16, filha de José Freire e de dona Anezia Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Janeiro de 1957.

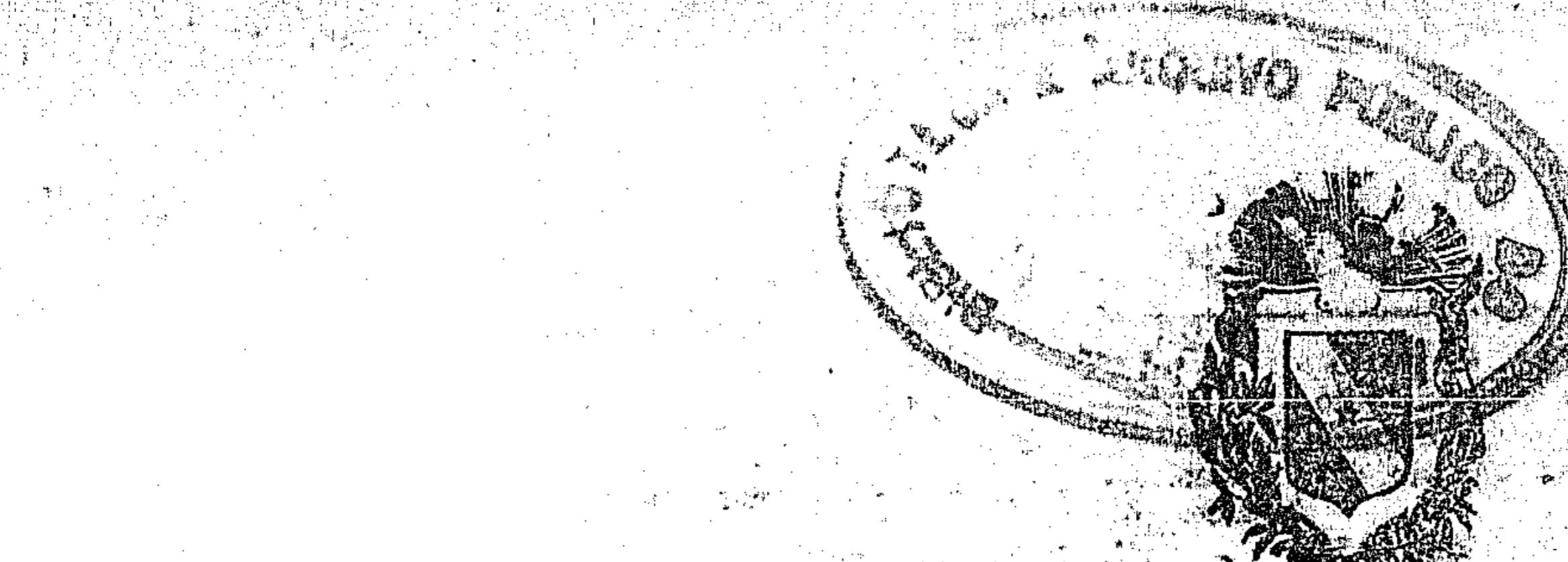
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.894 — 19, e 26/1/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, antigos dirigentes do Educandário Monteiro Lobato.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acordão n. 1.500, de 16 de outubro de 1956 (D. O. de 24/10/56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir dessa data, os srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, antigos dirigentes do Educandário Monteiro Lobato, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinqüenta e cinco) Processo n. 2.082, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 28 de dezembro de 1956
Adolpho Borges Xavier
Ministro Presidente
(G. — 3, 5, 10, 19 e 29/1/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM, SÁBADO, 26 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 1.698

ATO N. 398

Gabinete do Presidente
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regimento Interno:

Resolve conceder a Amelia Lobo Pinheiro, ocupante da função gratificada de Secretário da Presidência, trinta (30) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 16 de janeiro a 14 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 88, item 1, combinado com o art. 105, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém 22 de janeiro de 1957.
(a.) Inácio de Souza Moita, Presidente.

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 6.261
Proc. 16-57

Vistos, etc.

Alvaro José de Almeida, brasileiro, funcionário público, entregou a 6 de Novembro de 1956, no cartório eleitoral da 28a. Zona, seu pedido de inscrição como eleitor recebendo o talão n. 2.157 que lhe dava direito a receber oportunamente o seu título. Não o tendo retirado dentro do prazo legal, solicitou ao Dr. Juiz Eleitoral determinasse a entrega do mesmo. Este Magistrado indeferiu o requerimento, havendo o interessado recorrido para este Tribunal Regional Eleitoral.

O Dr. Juiz Eleitoral manteve seu despacho.

Ouvido o Dr. Procurador Regional manifestou-se no sentido de ser confirmado o despacho.

Isto posto:

Considerando que este Tribunal através da imprensa chamou reiteradamente a atenção dos eleitores para não deixarem de retirar seus títulos, porquanto após a decorrência do prazo da lei não mais seria possível a sua entrega;

Considerando ainda que a lei n. 2.550 de 25 de Julho de 1955 estabelece taxativamente em seu art. 19: "não constarão das listas de eleitores e da respectiva distribuição pelas seções eleitorais os que até sessenta (60) dias antes da eleição não retirarem de cartório seus títulos eleitorais".

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, de vez que esta de acordo com a disposição da lei.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de Janeiro de 1957.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(a.) Souza Moita, P. — Miguel J. de Almeida, Pernambuco Filho, Relator — Antonino Melo, vencido; Júlio Gouveia, Walter Nunes de Figueiredo, Salvador R. Borborema. Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

Ofícios Expedidos
Of. 14757-Circ.
Belém, 23 de janeiro de 1957.
Senhor Juiz:

Para os devidos fins, levo ao conhecimento de V. Excia., que, ontem, endereçei aos Juizes Eleitorais cujas Zonas são servidas por estações rádio-telegráficas, o seguinte telegrama-circular:

"N. 2557, de 22/1/57 circular — Triagelei vg pelo acórdão n. 6.262 de 21 corrente vg ordenou registro seguintes candidatos do Partido Socialista Brasileiro pleito 17 fevereiro próximo bipontos para senador Cléo Bernardo de Macambira Braga vg que também assina Cléo Bernardo de Macambira Braga vg que

ser admitidos os nomeados pelas alianças.
Vistos estes autos de recurso n. 784 (Classe IV), procedente do Estado do Pará, em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a Coligação Democrática Paraense:

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, contra os votos dos Ministros Rocha Lagôa e Afrânio Costa, não conhecer do recurso.

O Tribunal Regional, conhecendo do recurso ex-officio, determinou que fossem definitivamente computados na apuração os votos de fiscais nomeados pela recorrida junta à mesa, receptora da 97a. seção da 1a. Zona Eleitoral.

Dai o presente recurso em que

é recorrente sustenta mais uma vez a ilegalidade daquela nomeação, visto que só os partidos políticos podem nomear fiscais, e a consequente nulidade, uma vez que vieram a ser tomados os votos de eleitores estranhos à Secção.

No recurso n. 781 de que este Tribunal também conheceu o Acórdão n. 2.004, desenvolveu as razões que levaram a maioria à conclusão de não caber o recurso, sendo portanto dispensável repeti-las aqui.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, 16 de março de 1956.

(a.) Luiz Gallotti, Presidente — Antônio Vieira Braga, Relator — Rocha Lagôa, vencido, pois reconhecia o recurso para lhe dar provimento, pelos mesmos fundamentos do voto que profere no recurso n. 781.

Afrânia Antônio da Costa, vencido. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos — Proc. Geral.

Of. 14457-Circ.
Belém, 22 de janeiro de 1957.
Senhor Juiz:

Para os devidos fins, comunico a V. Excia. que, ontem, endereçei aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações rádio-telegráficas o seguinte telegrama-circular.

"N. 2357, de 21/1/57 circular — No interesse apuração pleito 17 fevereiro próximo vg solicite indicar vg possível brevidade vg seis nomes pessoas independentes of idênticas feita escolha composta, juntas eleitoral que funcionará nessa zona pt sds pt Ignácio de Souza Moita, Presidente Triagelei Parah".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Ignácio de Souza Moita, Presidente.

Este ofício-circular foi encaminhado aos Juizes das 3a., 6a., 7a., 10a., 11a., 16a., 32a., e 27a. Zonas Eleitorais.

ACÓRDÃO N. 2.010
Processo n. 784 — Classe IV — Pará (Belém).

Ainda que presentes fiscais de Partidos Coligados devem

ser admitidos os nomeados pelas alianças.
Vistos estes autos de recurso n. 784 (Classe IV), procedente do Estado do Pará, em que é recorrente o Partido Socialista Brasileiro, a Senadora da República por este Estado, o cidadão Cléo Bernardo de Macambira Braga, que também se assina Cléo Bernardo, brasileiro, nato, advogado residente e domiciliado nesta capital, e a Suplente cidadão Geraldo Manso Palmeira que também se assinado Geraldo Palmeira, brasileiro nato, eleitor e jornalista, também residente e domiciliado nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de Janeiro de 1957.

(a.) Souza Moita, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouveia — Salvador R. Borborema — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.263

Proc. 70-57
EMENTA: O eleitor que tiver o seu requerimento de inscrição feito sob a vigência da lei n. 2.550, deferido não pode receber o título antigo que instruiu o pedido, sob pretexto de não ter recebido novo título, no prazo legal.

Vistos, etc.

O Presidente do Diretório Municipal do Partido Republicano em Abaetetuba, 7a. Zona Eleitoral desta Circunscrição, consultou a este Tribunal Regional Eleitoral se o eleitor que requereu a sua inscrição de acordo com a lei n. 2.550 e que deixou de receber o respectivo título, no prazo devido, pode receber o título antigo, que instruiu o seu pedido de nova inscrição, para com ele votar na próxima eleição de 17 de fevereiro próximo e nas que seguirem até 31 de dezembro do corrente ano.

Isto posto:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de seus pares, e de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, responder negativamente à consulta: — O título eleitoral, que instruiu o novo requerimento de inscrição feito sob o regime da lei n. 2.550, não pode ser devolvido ao requerente se seu requerimento foi deferido e ordenada a expedição do novo título.

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de Janeiro de 1957.

(a.) Souza Moita, P. — Júlio Gouveia, Relator — Antonino Melo — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Salvador R. Borborema. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg..